

assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

Na Subdiretora Prof.ª Doutora Isabel Maria Marques Carreira as competências para:

i) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

ii) Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos da Universidade de Coimbra;

iii) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

iv) Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

v) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas;

vi) Autorizar, da parte da unidade, a afetação interna dos respetivos trabalhadores a outra unidade ou serviço da Universidade;

vii) Autorizar, da parte da unidade, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para os Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), exceto tratando -se de mobilidade intercarreiras;

viii) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro;

ix) Conceder equiparações a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas;

x) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais;

xi) Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da Unidade Orgânica;

xii) Autorizar os seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;

xiii) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

xiv) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respetivas instalações até ao limite de (euro) 15 000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;

xv) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da unidade orgânica até ao montante de (euro) 75 000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável; a presente competência pode ser subdelegada nos diretores de centros de investigação e investigadores responsáveis por projetos, até ao montante de (euro) 12 500,00;

xvi) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;

xvii) No caso da Unidade Orgânica deter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da unidade, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

xviii) Exercer as competências reitoriais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC;

xix) Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, hajam sido praticados pela ora delegada desde a data da posse.

2 de fevereiro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Medicina da UC, Prof. Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira.

310349543

### Despacho n.º 2876/2017

Por Despacho n.º 128/2010, de 8 de setembro, foi criado o Projeto Especial de Ensino à Distância, tendo, por Despacho n.º 31/2014, de 11 de março, sido estabelecido o prazo de 36 meses para a duração do mesmo.

A criação deste Projeto procurou responder, desde logo, à necessidade de requalificação de diplomados e de cidadãos no ativo, nomeadamente através da criação de oferta formativa não conferente de grau não presencial. Com esse objetivo o Projeto já criou 28 cursos não conferentes de grau, em áreas e temas muito distintos, num total de 95 edições, envolvendo 1794 formandos e 101 docentes. Para o conseguir numa instituição de ensino presencial como é a Universidade de Coimbra, o desenvolvimento de uma oferta formativa a distância, de qualidade, obriga a um trabalho intenso de conceção pedagógica e de produção de conteúdos, nomeadamente multimédia, que a maioria dos docentes não consegue desenvolver de forma autónoma, papel desempenhado por este projeto especial.

Mas estes anos vieram trazer novos desafios.

Por um lado, é evidente que mesmo o ensino presencial necessita cada vez mais de incorporar a realidade que é a disseminação da informática e da internet e as novas formas de acesso à informação que estas permitem, pelo que pode e deve apoiar-se cada vez mais numa utilização inteligente das novas tecnologias, ambicionando a Universidade de Coimbra que os docentes reflitam sobre as suas estratégias pedagógicas e desenvolvam conteúdos e materiais disponíveis online, tarefa para a qual este projeto especial também se espera que contribua.

Por outro lado, a Universidade de Coimbra tem uma estratégia clara de captação de estudantes internacionais, oriundos de diversos pontos do globo, sendo que muitos não poderão deslocar-se para vir estudar em Coimbra, pelo que o ensino a distância tem aqui um papel muito importante a desempenhar. A Universidade de Coimbra abraçou assim o desafio de desenvolver o ensino a distância para fora de fronteiras, no âmbito de um Consórcio com a Universidade Aberta, o que representa algo de inteiramente novo e muda substancialmente os parâmetros de funcionamento deste projeto especial, que tem de dar suporte a esta nova ambição.

Por este conjunto de razões, determino que o Projeto Especial de Ensino à Distância se prolongue por mais 36 meses, até 31 de março de 2020, com o propósito de continuar a apoiar os docentes no desenvolvimento das suas competências digitais e *design* instrucional para que, de forma cada vez mais autónoma, respondam aos novos desafios com que a Universidade de Coimbra se defronta.

9 de março de 2017. — O Reitor, João Gabriel Silva.

310349738

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Declaração de Retificação n.º 206/2017

#### Alteração de Ciclo de Estudos do Mestrado em Ciências do Mar

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 8988/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho, referente à alteração do Mestrado em Ciências do Mar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que no Quadro n.º 5, «Disciplinas Opcionais do Mestrado», onde se lê:

| Unidades curriculares       | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |          | ECTS | Observações  |
|-----------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|----------|------|--------------|
|                             |                 |           | Total                     | Contacto |      |              |
| Inovação e Empreendedorismo | CEGO            | Semestral | 168                       | TP:42    | 6    | Optativa; N. |

deve ler-se:

| Unidades curriculares                 | Área científica | Tipo              | Tempo de trabalho (horas) |          | ECTS | Observações  |
|---------------------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|----------|------|--------------|
|                                       |                 |                   | Total                     | Contacto |      |              |
| Inovação e Empreendedorismo . . . . . | CEGO            | Semestral . . . . | 168                       | TP:28    | 6    | Optativa; N. |

1 de fevereiro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

310262784

### Despacho n.º 2877/2017

#### Extinção de Ciclos de Estudos

##### Mestrado em Direito

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Direito.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (15), de 28 de dezembro, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/09/01737, em 22 de julho de 2010, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 157/2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro, pelo Despacho n.º 374/2012.

#### 1.º

##### Extinção

A extinção do Mestrado em Direito foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

#### 2.º

##### Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito o plano individual de transição correspondente.

5 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado no n.º 2 transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/14/00181, em 2 de outubro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 288/2015, em 30 de novembro de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

6 — Os alunos matriculados no ciclo de estudos e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica referido no número anterior, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

7 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

12 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### ANEXO

#### Plano de transição curricular

##### QUADRO N.º 1

##### Perfil História do Direito

| Unidade curricular a extinguir      | ECTS | Unidade curricular equivalente   | ECTS |
|-------------------------------------|------|--|------|
| Direito Romano I . . . . .          | 10   | Direito Romano (desde que realizadas as UCs I e II equivalentes).      | 18   |
| Direito Romano II . . . . .         | 10   |  |      |
| História do Direito Portugueses I.  | 10   | História do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalentes). | 18   |
| História do Direito Portugueses II. | 10   |  |      |
| Dissertação . . . . .               | 60   | Dissertação . . . . .  | 60   |

##### QUADRO N.º 2

##### Perfil Teoria do Direito

| Unidade curricular a extinguir    | ECTS | Unidade curricular equivalente  | ECTS |
|-----------------------------------|------|---|------|
| Teoria do Direito I . . . . .     | 10   | Teoria do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalentes).    | 18   |
| Teoria do Direito II . . . . .    | 10   |   |      |
| Filosofia do Direito I . . . . .  | 10   | Filosofia do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalentes). | 18   |
| Filosofia do Direito II . . . . . | 10   |   |      |
| Dissertação . . . . .             | 60   | Dissertação . . . . .   | 60   |

##### QUADRO N.º 3

##### Perfil Finanças Públicas e Privadas

| Unidade curricular a extinguir    | ECTS | Unidade curricular equivalente  | ECTS |
|-----------------------------------|------|---|------|
| Finanças Públicas I . . . . .     | 10   | Finanças Públicas (desde que realizadas as UCs I e II equivalentes).                | 18   |
| Finanças Públicas II . . . . .    | 10   |   |      |
| Mercados Financeiros I . . . . .  | 10   | Direito dos Mercados Financeiros (desde que realizadas as UCs I e II equivalentes). | 18   |
| Mercados Financeiros II . . . . . | 10   |   |      |
| Dissertação . . . . .             | 60   | Dissertação . . . . .   | 60   |